



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15/2018

O Presidente do CRF-MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 31 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF,

Considerando que o CRFMG é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

Considerando que o CRFMG é destinado a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêutica;

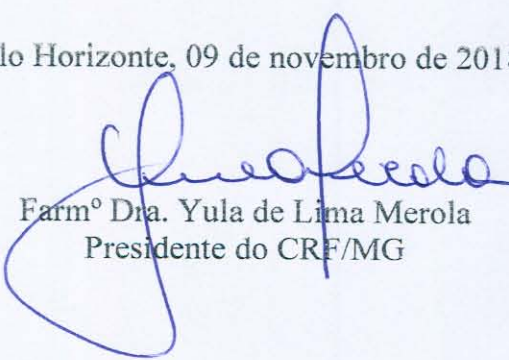
Considerando a RDC Nº 222/06 da Anvisa que define que o processo de fabricação de medicamentos, cosméticos, produtos de higiene, perfume saneantes domissanitários e de produtos para saúde contempla as atividades de armazenar, embalar, reembalar, fracionar, expedir, distribuir e importar para uso próprio.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar um novo tipo de Pessoa Jurídica no cadastro do CRF/MG, como Indústria e distribuidora de produtos farmacêuticos.

Art. 2º. – A empresa cadastrada como Indústria e distribuidora de produtos farmacêuticos deverá ter assistência farmacêutica durante todo horário de funcionamento conforme previsto na Resolução 584/13 do CFF.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2018.


Farmº Dra. Yula de Lima Merola
Presidente do CRF/MG

